

## INDICAÇÃO Nº 065/2022

A Lei Municipal nº 2.773, datada de 8 de julho de 2020, denominou Cemitério Municipal de São José, na localidade de Rio 5 de Novembro.

Dispõe o artigo 199 da LOM – Lei Orgânica Municipal:

**Art. 199** Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas neles praticar seus ritos.

**Parágrafo Único.** As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município. (Grifo meu).

Considerando que naquele sepulcrário são sepultados somente um cadáver por túmulo, levando em consideração este número, teremos lotação completa, o que se postergaria em um tempo maior se cada jazigo comportasse dois defuntos.

Outro ponto, que todas as sepulturas são cobertas por gramado, sem demarcação de espaço de cada uma, vindo os visitantes a transitarem sobre os túmulos, o que não viria a ocorrer caso houvesse delimitação daquele espaço.

Segundo consta, existem rumores sobre a edificação de muro no entorno do cemitério. Em muitas localidades já é fato a edificação de muros com caixas acopladas que servem como depósito dos restos mortais, recebendo cada uma a nomenclatura familiar.

Por todo o exposto, **INDICAMOS** ao Poder Executivo Municipal, por seu segmento competente:

- a) **Que as sepulturas venham a comportar 02 (dois) cadáveres;**
- b) **Que o entorno de cada sepultura receba rodapé de granito, com largura de 10cm;**
- c) **Que o muro contenha, em toda a sua extensão, caixas acopladas, com espaço destinado ao nome da família, que servirão para acomodar os restos mortais dos familiares.**

Sala Augusto Ruschi, em 6 de junho de 2022.

**Dequinha - PSB**



**FOTO 01 – Modelo de rodapé utilizado em alguns cemitérios (alínea b).**



**FOTO 02 – Modelo de muro utilizado em alguns cemitérios (alínea c).**

